

OAB-Tatuapé solicita retificação de errata

Sr. redator:

"A 101ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B., no Estado de São Paulo, vem informar a Vossa Senhoria, que fora publicado no jornal *Gazeta do Tatuapé* nº 966, pág. 20, a seguinte notícia: "...o Delegado Titular do 30º Distrito Policial é o principal motivo de rebeliões e de reiteradas tentativas de fuga dos presos...", quando a matéria encaminhada a essa conceituada empresa jornalística noticiava que ... "o Delegado Titular do 30º Distrito Policial, Luiz Carlos Ferreira, declara que a

superpopulação carcerária é o principal motivo de rebeliões e de reiteradas tentativas de fuga dos presos..."

Tendo o citado equívoco ocasionado uma distorção ao sentido do texto original, vem solicitar que se digne apreciar a possibilidade de publicar uma retificação na próxima edição do jornal.

Sem mais, aproveita para expressar os protestos de mais elevada estima e distinta consideração."

Dr. Luiz Riccetto Neto
Presidente

Nota da Redação

Tendo em vista que a errata acabou tirando o sentido da matéria, por ter havido salto na revisão do texto original, a direção desta Gazeta houve por bem republicar na íntegra a carta enviada pela OAB-Tatuapé. Inclusive, este semanário tem apoiado integralmente o trabalho desenvolvido pelo Dr. Luiz Carlos Ferreira, titular do 30º D.P., no seu trabalho árduo de não permitir fugas do Distrito Policial e nas blitzes que realiza para inibir a ação dos delinquentes.

OAB-Tatuapé manda ofício para autoridades

Transcrevemos abaixo o ofício da OAB-Tatuapé para as seguintes autoridades: secretário de Segurança Pública, Antonio de Souza Corrêa Meyer; juiz corregedor das Varas de Execuções Criminais, Fernando Antonio Torres Garcia e o procurador-geral da Justiça, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, para que se fiscalizem alguns distritos policiais.

Sr. redator:

"A 101ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B. no Estado de São Paulo, presidida por Luiz Riccetto Neto, considerando as informações do Delegado Titular da 5ª Delegacia Seccional de Polícia Otacilio de Oliveira Andrade, revelando que lei de execução penal não está sendo aplicada aos presos encarcerados em alguns distritos policiais desta circunscrição, considerando as informações contidas na matéria publicada pela *Gazeta do Tatuapé* nº 965, pág. 20, na qual o Delegado Titular do 30º Distrito Policial, Luiz Carlos Ferreira declara que a superpopulação carcerária é o principal motivo de rebeliões e de reiteradas tentativas de fuga dos presos, considerando que a inadequação dos estabelecimentos penais improvisados em delegacias, desviam as funções básicas da polícia e prejudicam o atendimento à

população pois, ao invés de se dedicar exclusivamente à segurança pública, se obriga a fiscalizar celas à procura de armas e túneis, buscar comida para o custodiado, levar os presos ao médico, ao Fórum etc., considerando que a situação precária que o Estado mantém as delegacias de polícia, dificultam o exercício das prerrogativas do Advogado em comunicar-se pessoal e reservadamente com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimentos civil ou militar, mesmo incomunicáveis (Lei Federal nº 4.215/63, art. 89, inc. III) e de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde o Advogado deva praticar o ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente regulamentar ou fora dele, desde que se ache presente qualquer funcionário (Lei Federal nº 4.215/63, art. 89, inc. VI, letra "c"), pois inexistem parlatórios e, em determinados horários, os policiais de plantão não são suficientes para garantirem a segurança do Advogado que quiser ingressar na carceragem, considerando que as inesperadas rebeliões e tentativas de fuga nas delegacias, colocam em risco constante a vida e a integridade corporal dos

policiais, dos advogados e dos moradores das residências adjacentes, considerando que o § 4º do artigo 203 da lei de execução penal (publicada no D.O.U. em 13 julho de 1984) determinou que o descumprimento injustificado dos deveres estabelecidos para as unidades federativas implicaria na suspensão de qualquer ajuda financeira a elas destinada pela União, para atender às despesas de execução das penas e medidas de segurança, OFICIOU o Secretário de Segurança Pública, Antonio de Souza Corrêa Meyer, o Juiz Corregedor das Varas de Execuções Criminais, Fernando Antonio Torres Garcia e o Procurador-Geral da Justiça, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo para que, em resumo, fiscalizem os 30º, 31º, 41º, 52º, 58º e 90º Distritos Policiais desta Capital e, constatando as irregularidades mencionadas, adotem as medidas administrativas e judiciais cabíveis para adequar a polícia às suas funções básicas e para que seja observado o que está disposto na legislação específica para a execução da pena, especialmente os requisitos básicos estabelecidos pelo § único do artigo 88 da Lei Federal nº 7.210/84"

Dr. Luiz Riccetto Neto
Presidente da O.A.B./Tatuapé